



Dispõe sobre a concessão de afastamento com ônus dos docentes vinculados ao Centro de Ciências Naturais e Humanas.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua 5ª sessão ordinária de 2016, e considerando a necessidade de normatizar a concessão de afastamentos com ônus dos servidores docentes,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de afastamentos com ônus ao CCNH – afastamentos com auxílio financeiro para diárias e/ou passagens – para a participação em atividades de interesse da UFABC e do CCNH, deverão ser realizadas por meio da apresentação de:

I – Formulário próprio de solicitação de afastamento (nacional ou internacional), devidamente preenchido e assinado;

II – Carta contendo uma breve descrição do evento pleiteado e justificativa para a concessão do benefício;

III – Comprovante de solicitação de apoio a, pelo menos, uma fonte de financiamento externa (FAPESP, CNPq, etc.).

Art. 2º Em caso de concessão do auxílio financeiro, o/a servidor docente contemplado/a deverá apresentar:

I – Comprovação do aceite de participação no evento pleiteado até a véspera da viagem;

II – Comprovação de negativa de financiamento (parcial ou total) proveniente de outras fontes até a véspera da viagem;

III – Relatório científico da viagem até 30 (trinta) dias após o retorno.

Art. 3º A concessão do auxílio será vedada aos/às servidores docentes nas seguintes condições:

I – Pesquisadores/as com bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq, nível 1 ou sênior;

II – Pesquisadores/as principais de projeto FAPESP com Reserva Técnica destinada a diárias e passagens;

III – Docentes com menos de 12 meses na UFABC.

IV – Contemplados/as com auxílio para diárias e/ou passagens pelo CCNH nos últimos 18 (dezoito) meses.

[FLC1] Comentário: DESTAQUE 1

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: supressão. Isso mais cria problemas do que nos ajuda.

[FLC2] Comentário: DESTAQUE 2: Definir o prazo. Até quando é possível receber essas comprovações? Como diárias e passagens são tratadas de forma diferente, cabe ter dois procedimentos diferentes?

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: manutenção do Inciso I (que já faz parte do protocolo de pedidos regulares de afastamento) e supressão do Inciso II. Em vista da "carência" de 18 meses para uma nova solicitação, é muito pouco provável que os docentes do Centro usem esta verba, que é tão escassa, como "muleta" para pedidos em agências de fomento. Estamos tentando encontrar uma solução burocrática para um problema superestimado, na minha opinião.

DESTAQUE 3: Caso o/a solicitante não apresente esses documentos, o que será feito? Sugestão: parágrafo recomendando a negação de solicitações futuras por um certo período.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: é irrelevante tratar disso, caso o Inciso I seja suprimido.

[FLC3] Comentário: DESTAQUE 4: Definir o prazo em 5 dias (úteis), que é prazo que está no nosso site.

[FLC4] Comentário: DESTAQUE 5: Sugiro remover essa vedação. Não faz sentido, uma vez que alguém assumiu um cargo aqui, não ter o mesmo direito dos demais.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO: supressão.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº XX/2016



Art. 4º A política de concessão de afastamentos com ônus do CCNH priorizará o atendimento ao maior número possível de solicitações, recorrendo ao rateio dos recursos disponíveis naquele período.

Parágrafo único. Em caso da impossibilidade do rateio dos recursos entre os solicitantes, serão adotados critérios de desempate, tendo prioridade os/as servidores docentes com:

- a) Maior número de créditos didáticos nos últimos 6 (seis) quadrimestres;
- b) Maior tempo desde a última concessão de benefício desta natureza pelo CCNH;
- c) Maior tempo de serviço na UFABC.

Art. 5º A apresentação da solicitação deverá ser entregue à Divisão Acadêmica do CCNH pelo menos 30 dias antes do início do quadrimestre, conforme calendário acadêmico.

§1º As demandas apresentadas dentro do prazo serão integralmente atendidas se a quota prevista para aquele período restar suficiente.

§2º Caso a verba destinada àquele período atenda integralmente às solicitações tempestivas, a Divisão Acadêmica poderá verificar a possibilidade de atender demandas apresentadas fora do prazo.

§3º Sendo possível o atendimento das solicitações intempestivas, será observado o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º A efetiva concessão dos recursos dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Direção do CCNH.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, XX de agosto de 2016.

Ronei Miotto
Presidente do ConsCCNH